artigo 24 da Lei nº 16.402, de 2016, as disposições do Decreto nº 57.536, de 2016, e demais disposições legais pertinentes. Esta Declaração está registrada na folha 186 do Livro 03 de Declarações de DEUSO.

Publique-se e, após retirada dos documentos, arquive-se. A não retirada dos mesmos implicará na anulação das 2 (duas) vias, bem como no indeferimento da solicitação conforme artigo 7º do Decreto nº 57.536, de 2016.

HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEHAB/GABINETE

PROCESSO ELETRÔNICO 7610.2020/0001005-1

DESPACHO:

À vista das informações prestadas pela COHAB-SP neste Processo Administrativo e considerando as manifestações da Assessoria Jurídica de SEHAB e da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação, que acolho, AUTORIZO 'Ad Referendum' do Conselho Municipal da Habitação, nos termos do art. 6°, inciso VII c/c § 1º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação – Resolução CMH n° 01, de 20 de outubro de 2003, a utilização de recursos do Fundo Municipal de Habitação até o limite de R$ 309.420,00 (trezentos e nove mil quatrocentos e vinte reais) visando à contratação de empresa especializada para execução de serviços gerais de limpeza, higienização, desinfecção e conservação das áreas comuns em empreendimentos de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, destinados à locação social, pelo período de 03 (três) meses, como medida necessária para o combate à pandemia de COVID-19.

COORDENADORIA DE GESTÃO DO ATENDIMENTO SOCIAL - CAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA VIELA DA PAZ

Processo 2011-0.160.030-2 – DTS SUL

Capítulo I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Gestor de ZEIS da área denominada Viela da Paz tem por finalidade a elaboração, aprovação e implementação, com ampla participação da comunidade local, das diretrizes para o Plano de Urbanização abrangido pela ZEIS 01-W-049 e é constituído por representantes da sociedade civil e do poder público em atendimento ao disposto no

Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei nº 16.050/14) e Decreto Municipal nº 57.377/16 regulamentado pela Portaria nº 146/SEHAB.G/2016.

Art. 2º O Conselho Gestor é de natureza consultiva e deliberativa e deverá atuar em conformidade com o Artigo 48º da Lei 16.050, de 31/07/2014, que trata do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Capítulo II – Da Composição

Art. 3º O Conselho Gestor é composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, esta representada pela população moradora da referida área, por representantes de organizações reconhecidas e atuantes na respectiva comunidade.

Art. 4º O Conselho Gestor é integrado por um total de trinta e dois membros, sendo dezesseis (16) membros titulares e dezesseis (16) membros suplentes, sendo 16, entre titulares e suplentes representantes do poder público e 16 entre titulares e suplentes da sociedade civil na seguinte composição:

A) do Poder Público/Concessionárias:

I- Dois membros da Subprefeitura do Butantã; (um titular e um suplente)

II- Dois membros da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/Coordenadoria de Trabalho Social / DTS Sul; (um titular e um suplente)

III- Dois membros da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB/Coordenadoria de Regularização Fundiária– SIURB; (um titular e um suplente)

IV- Dois membros da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB/Departamento de Planejamento Habitacional (Deplan); (um titular e um suplente)

V- Dois membros da Secretaria de Mobilidade e Transportes - SMT; (um titular e um suplente)

VI- Dois membros da Secretaria Municipal de Educação – SME; (um titular e um suplente)

VII- Dois membros da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA; (um titular e um suplente)

VIII- Dois membros da Secretaria Municipal de Cultura – SMC; (um titular e um suplente)

B) da sociedade civil:

IX. Dois membros (um titular e um suplente) de associações ou organizações legítimas, ou legalmente constituídas, reconhecidas, atuantes, respectivamente, na área de intervenção do projeto de urbanização Viela da Paz.

X. Quatorze membros da população moradora da área, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único - Fica facultada a ampliação ou redução da representação dos membros do Conselho Gestor, conforme a necessidade, a critério do órgão do Executivo responsável, respeitada para tanto a representação paritária e mediante consulta aos demais membros conselheiros.

Capítulo III – Da designação dos membros do Conselho.

Art. 5º Cada órgão ou entidade referidos nos incisos I a X do Artigo 4º deste Regimento indicou o representante titular e o suplente, para cada uma de suas vagas.

Art. 6° Os representantes da população moradora das ZEIS, referidos no inciso X do Artigo 4º deste Regimento, foram eleitos através de eleição ocorrida em 28/04/2019 que definiu a ordem de titularidade e respectivas suplências dos membros.

Parágrafo único O presente Conselho Gestor é constituído pela Portaria 171/SEHAB.G/ 2019, publicada no dia 19 de novembro de 2019, em Diário Oficial do Município de São Paulo.

Capítulo IV – Do Mandato e da Estrutura

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 03 anos, admitindo-se a reeleição por uma única vez e por igual período.

§ 1º Os conselheiros representantes de associações legalmente constituídas deverão ser substituídos sempre que, por conseqüência de nova eleição, houver alteração na sua composição.

§ 2º Os conselheiros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos através de uma nova indicação, nos termos do artigo 5º deste Regimento.

§ 3º O processo de eleição do Conselho deverá ser discutido e aprovado, por maioria simples pelos conselheiros em reunião ordinária, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de um mandato de 03 (três) anos.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será exercido sem implicar em remuneração de qualquer espécie.

Art. 9º A Coordenação do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por meio da Divisão Regional de Trabalho Social - Sul (DTS Sul).

Art. 10º O Conselho terá um Secretário-Geral, eleito dentre seus membros titulares, bem como seu substituto, que auxiliará o Secretário-Geral e exercerá a totalidade das funções na sua ausência, com apoio da equipe social.

Art. 11º É obrigatória a presença do titular ou suplente nas reuniões do Conselho Gestor. A ausência injustificada do conselheiro titular a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 03 (três) alternadas no período de 12 meses, implicará na perda do mandato e na substituição por representantes do mesmo segmento, na seguinte forma:

I- Os Conselheiros representantes de órgão, ou entidade referidos nos incisos I a VIII do Artigo 4º serão substituídos por nova indicação, nos termos do Artigo 5º deste Regimento.

II- Os conselheiros representantes das organizações locais, referidas no inciso IX do Artigo 4º, serão substituídos por nova indicação de membro da mesma entidade, e, no caso de desligamento formal desta, os conselheiros da sociedade civil, representantes dos moradores, promoverão a indicação da Associação a ocupar as vagas no conselho, devendo os nomes serem submetidos e aprovados por votação pelos Conselheiros.

III- Os representantes da população moradora da ZEIS, referidos no inciso X do Artigo 4º, serão substituídos por ordem de número de votos na votação ocorrida para escolha de seus membros, Na ausência de membros suplentes por insuficiência ou desistência de conselheiro, o conjunto de conselheiros indicará o suplente, desde que este seja também morador da comunidade, devendo ser aprovado o nome pelos membros do Conselho Gestor.

§ único – Para efeito deste artigo, a presença do Suplente na reunião supre a ausência do membro titular.

Capítulo V – Das Atribuições

Art.12º As atribuições do Conselho, previstas nos artigos 48 e 50 da Lei 16.050/14 de 31 de julho de 2014, e nos Artigos 51 e 52 do Decreto Municipal 57.377, são as seguintes:

I- Elaborar seu regimento interno;

II- Participar da elaboração, acompanhar e aprovar as Diretrizes para o Plano de Urbanização;

III- Participar e fiscalizar a implantação e execução das atividades previstas no projeto de urbanização;

IV- Informar a população moradora e do entorno de todas as ações, articular e promover o debate das propostas, bem como definir e regulamentar os mecanismos para tanto;

V- Examinar propostas, denúncias e queixas, relativas ao desenvolvimento e implementação do plano e projeto de urbanização, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade atuante nas ZEIS, e a elas responder.

Art. 13º São atribuições do Coordenador do Conselho Gestor:

I- Representar o Conselho;

II- Solicitar a substituição do conselheiro no caso da perda do seu mandato, nos termos dos Artigos 5º e 6º deste Regimento;

III- Convocar, organizar a ordem do dia e presidir as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

IV- Convocar reuniões extraordinárias, quando da sua necessidade;

V- Nomear comissões para realizar estudos ou providências julgadas relevantes para as atribuições ou ações do Conselho;

VI- Convocar sempre que necessário representantes de órgãos públicos e/ou concessionárias, bem como especialistas para tratar de assuntos relacionados à área objeto da urbanização;

VII- Fixar datas e prazos para apreciação e aprovação das propostas;

VIII- Guardar os livros, documentos e registros relativos às atividades do Conselho;

IX- Tomar as providências cabíveis para implementar as deliberações do Conselho Gestor.

Art. 14º São atribuições do Secretário-Geral do Conselho Gestor:

I- Certificar-se de que sejam efetuados os preparos e registros por ata das reuniões do Conselho;

II- Despachar com o Coordenador do Conselho na área de suas atribuições;

III- Comunicar aos conselheiros a data, o horário, a pauta e o local das reuniões;

IV- Certificar-se de que estejam sendo corretamente guardados os livros, documentos e registros relativos às atividades do Conselho.

Art. 15º São atribuições dos conselheiros:

I- Comparecer às reuniões do Conselho ou justificar sua ausência;

II- Comunicar com antecedência ao seu suplente, em tempo hábil para que este possa comparecer à reunião;

III- Apreciar, discutir e votar as propostas apresentadas;

IV- Apresentar propostas;

V- Solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subseqüentes, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos de pauta e atuar no controle e no cumprimento dos horários.

VI-Informar e promover o debate das propostas e divulgar as deliberações e os comunicados do Conselho Gestor aos interessados;

VII- Respeitar e zelar pelo cumprimento dos objetivos do Conselho e deste Regimento.

Capítulo VI – Do Funcionamento

Art. 16º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses (todas as segundas terças-feiras dos meses pares), conforme definido em calendário a ser apresentado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador ou por no mínimo 50% de seus integrantes titulares. Da pauta da reunião ordinária constarão:

I- Informes;

II- Apresentação de pauta;

III- Deliberações;

IV- Encaminhamentos;

V- Encerramento.

§1º Os informes não comportam discussão e votação, caso seja necessário pode-se incluir na pauta da reunião;

§2º Para apresentação do seu informe cada Conselheiro (a) inscrito disporá de 02 (dois) minutos prorrogáveis a critério do plenário;

§3º As reuniões terão tempo máximo previsto de 90 minutos de duração, podendo estender-se por mais 30 minutos, quando necessário;

§ 4º Sempre que possível, a reunião ordinária seguinte será marcada na reunião anterior, constando de Ata.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 17º Os membros suplentes podem participar com direito à voz, mas não a voto.

§ único Na ausência do membro titular, o suplente presente na reunião terá direito a voto.

Art. 18º As reuniões ordinárias ou extraordinárias somente serão instaladas e iniciadas na 1ª chamada com a presença do Coordenador ou seu suplente, e da maioria simples de seus membros titulares ou respectivos suplentes e após 15 minutos, em 2ª chamada, com qualquer número de presentes e com coordenação de um substituto eleito, no caso da ausência do coordenador.

§ único Na ausência do Coordenador ou seu suplente, os presentes elegerão, dentre os conselheiros presentes, o responsável pela coordenação dos trabalhos do dia.

Art. 19º A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por uma vez, por deliberação do Conselho, devendo o prazo de adiamento ser fixado pelo Coordenador.

Art. 20º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dentre os presentes, não se computando as abstenções. Em não se obtendo maioria absoluta na primeira votação, será encaminhada a votação para segundo turno com as duas propostas mais votadas, com deliberações através de maioria simples. Havendo empate, caberá a decisão de escolha da proposta aos conselheiros suplentes presentes na reunião.

§ 1º Fica vedada a votação de matéria não constante da pauta previamente divulgada.

§ 2º As votações serão sempre abertas.

§ 3º A votação será nominal e constará em ata.

§ 4º O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

§ 5º Cada conselheiro titular ou seu respectivo suplente, nos termos do parágrafo III do Artigo 16º, terá direito a um voto.

Art. 21º As reuniões do Conselho Gestor terão participação livre de todos os moradores e interessados na condição de ouvintes, e participação efetiva de técnicos da Coordenadoria de Trabalho Social – SEHAB.

Art. 22º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, lida e aprovada antes do término da reunião.

Art. 23º As deliberações deverão ser documentadas e atestadas.

Art. 24º Das Atas constarão:

I- Dia, mês, ano, local e hora de abertura da reunião;

II- Nome dos conselheiros e demais pessoas presentes;

III- Resumo da matéria incluída na ordem do dia;

IV- Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o assunto ou sugestão apresentada;

V- Conteúdo das discussões;

VI- Deliberações tomadas, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções.

Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 25º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser resolvidos preferencialmente pelos conselheiros em reunião ou, havendo urgência, pelo Coordenador do Conselho, ouvido o Secretário-Geral, e posteriormente aprovado pelos conselheiros.

Art. 26º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e poderá ser modificado com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Gestor.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº 6210.2019/0000289-0

DESPACHO

I – À vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, XIV da Lei Municipal nº 13.766/2004 e considerando a manifestação da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho pelos próprios fundamentos, com fundamento no disposto no artigo 14, I, do Decreto Municipal 56.144/2015, **AUTORIZO** a prorrogação pelo período de 01 (um) ano, da vigência da seguinte Ata de Registro de Preços: 119/2019-HSPM, objeto: fornecimento de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS UNIDADES REQUISITANTES DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**, detentora: C.P.H COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME (CNPJ: 10.630.049/0001-81), início da vigência: 05/07/2020.

II – Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2019/0000308-0

DESPACHO

I – À vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, XIV da Lei Municipal nº 13.766/2004 e considerando a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho como razão de decidir, com fundamento no disposto no artigo 14, I, do Decreto Municipal 56.144/2015, **AUTORIZO** a prorrogação pelo período de 01 (um) ano, da vigência da seguintes Atas de Registros de Preços: (i) 108/2019-HSPM, objeto: fornecimento de MATERIAL DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO (MATERIAL DE HIDRÁULICA) para atender às Unidades Requisitantes do Hospital do Servidor Público Municial (HSPM), detentora: AJR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. (CNPJ: 27.840.547/0001-51), início da nova vigência: 03/06/2020; (ii) 110/2019-HSPM, objeto: fornecimento de MATERIAL DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO (MATERIAL DE HIDRÁULICA) para atender às Unidades Requisitantes do Hospital do Servidor Público Municial (HSPM): detentora: AMAD- COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA-EPP. (CNPJ: 67.795.682/0001-47), início da nova vigência: 03/06/2020.

II – Publique-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

EXTINÇÃO DE PENSÃO

6310.2019/0003590-3 - GERALDA PATRÍCIO DA SILVA - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei n° 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 04/04/2019.

6310.2019/0003621-7 - SEVERINA PEDRASOLLI PINTO - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei n° 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 30/10/2019.

6310.2019/0003718-3 - ALFREDO WALTER LUTHOLD - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei n° 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 22/08/2019.

6310.2019/0003759-0 - GERALDO MANZONI - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei n° 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 10/11/2019.

6310.2019/0003821-0 - REOVALDA PEREIRA DIAS - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei n° 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão , a partir de 26/10/2019.

6310.2019/0003823-6 - ANTONIETTA RIBEIRO - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei n° 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 22/11/2019.

6310.2019/0003891-0 - FLORENTINO ALEGRE - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei n° 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 15/10/2019.

6310.2019/0003989-5 - NEIDE DE OLIVEIRA CASTRO - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei n° 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 11/10/2019.

6310.2019/0003993-3 - ONEZIA DOS SANTOS GOMES - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei n° 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 14/09/2019.

6310.2020/0000211-0 - MARIA DE LOURDES MENEZES SILVA - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei n° 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 22/11/2019.

6310.2020/0000271-3 - CANDIDA PIEDADE RODRIGUES BARCELOS - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei n° 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 30/12/2019.

6310.2020/0000656-5 - MARGARIDA VICENTE - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei n° 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 03/01/2020.

6310.2020/0000661-1 - APPARECIDA CARBONE GENTIL - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei n° 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 19/12/2019.

6310.2020/0000665-4 - EMANUELE CRISTINA GARCIA DOS SANTOS - À vista das informações e com base no artigo 21, II da Lei n° 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 15/09/18, recalculando-se o benefício nos termos do artigo 22 do mesmo diploma legal.

6310.2020/0000674-3 - MARIA SILVESTRE DE SOUZA - À vista das informações e com base no artigo 23, I e parágrafo único do artigo 24, todos da Lei n° 9.157/80, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 01/11/2019.

6310.2020/0000675-1 - BRASELINA DE CAMARGO - À vista das informações e com base no artigo 21, I da Lei n° 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 08/12/2019, recalculando-se o benefício nos termos do artigo 22 do mesmo diploma legal.

6310.2020/0000832-0 - DALZIRA CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA - À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei n° 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 22/02/2020.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - DEFERIDOS

6310.2020/0000104-0 - REINALDO GRIGOLETTO - 1 - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 025052958, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso IV da Lei Municipal n° 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, e artigo 5º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

6310.2020/0000121-0 - MARIA ALICE CIMENTO LAGOA e SUZETTE BRITTO LAGOA - 1- À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 025077306, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso VI da Lei Municipal n° 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6", referente a Maria Alice Cimento Lagoa. 2 - **COMGELEM-SE** os pagamentos cabente a Suzette Britto Lagoa até complementação de instrução.

6310.2020/0000192-0 - DENIS ATTI BANDEIRA e MARIANE BERTIN ATTI BANDEIRA - 1- À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** os pedidos constante no documento SEI nº 025340218, com base nos Decretos Municipais Nº 46.861/2005, e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso II e 12, inciso I da Lei Municipal n° 15.080/2009, e na Lei Municipal Nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I e II ,§1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea b4, referente ao Sr. Denis Atti Bandeira.

6310.2020/0000284-5 - ZICLAIR CARNEIRO GOMES e ELISA PENNA GOMES - 1- À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO os pedidos constantes nos documentos SEI nº 025569695 e 025570423, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso II da Lei Municipal n° 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I e II, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6", referente a Ziclair Carneiro Gomes.

DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

6013.2019/0002600-4 - PMSP – NEUCI GARCIA FRANCO DE ANDRADE – RF(s): 538.813.9-01 - CTC(s) nº(s) 2751/IPREM/2019 emitida(s) em 22/11/2019;

6016.2019/0100942-8 - PMSP – MARILENE ESPINOLA LUJAN – RF(s): 513.980.5-01 - CTC(s) nº(s) 2973/IPREM/2019 emitida(s) em 30/12/2019;

6018.2019/0046062-3 - PMSP – MARIA APARECIDA DE ASSIS GOMES – RF(s): 591.862.6-01, 591.862.6-02, 591.862.6-03 e 591.862.6-04 - CTC(s) nº(s) 830, 831, 832 e 833/IPREM/2020 emitida(s) em 08/04/2020;

6018.2019/0063599-7 - PMSP – ALDESIO GOMES MORENO JUNIOR – RF(s): 726.130.6-01 - CTC(s) nº(s) 818/IPREM/2020 emitida(s) em 06/04/2020;

6018.2019/0070540-5 - PMSP – ARNALDO FERREIRA DE LIMA – RF(s): 649.890.6-01 - CTC(s) nº(s) 759/IPREM/2020 emitida(s) em 31/03/2020;

6018.2019/0072019-6 - PMSP – EDUARDO DA SILVA – RF(s): 636.871.9-01 - CTC(s) nº(s) 755/IPREM/2020 emitida(s) em 31/03/2020;

6016.2019/0096515-5 - PMSP – ALICE APARECIDA E SILVA – RF(s): 621.080.5-01 - CTC(s) nº(s) 267/IPREM/2020 emitida(s) em 27/01/2020;

6016.2019/0083940-0 - PMSP – MARINALVA SALES DE SOUZA – RF(s): 651.696.3-01 - CTC(s) nº(s) 2950/IPREM/2019 emitida(s) em 30/12/2019;

6018.2019/0067099-7 - PMSP – NAFICE COSTA ARAUJO – RF(s): 624.764.4-01 e 624.764.4-02 - CTC(s) nº(s) 750 e 751/IPREM/2020 emitida(s) em 30/03/2020;

6029.2020/0001024-7 - PMSP – LUIS FERNANDO JACOMETTI – RF(s): 569.431.1-01 e 569.431.1-02 - CTC(s) nº(s) 905 e 906/IPREM/2020 emitida(s) em 22/04/2020;

6029.2019/0008055-3 - PMSP – EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA – RF(s): 578.267.8-01 e 578.267.8-02 - CTC(s) nº(s) 744 e 745/IPREM/2020 emitida(s) em 30/03/2020;

6013.2020/0000446-0 - PMSP – SOLANGE CRISTINA DE AMORIM ROSA – RF(s): 753.390.0-01 - CTC(s) nº(s) 897/IPREM/2020 emitida(s) em 17/04/2020;

6018.2019/0034923-4 - PMSP – ELAINE MONTEIRO MAIELO OCCHIALINI – RF(s): 611.510.1-01 - CTC(s) nº(s) 2654/IPREM/2019 emitida(s) em 01/11/2019 e

6018.2019/0068345-2 - PMSP – JOANA MARIA FALCAO ALMEIDA – RF(s): 549.563.6-01 e 549.563.6-02 - CTC(s) nº(s) 738 e 781/IPREM/2020 emitida(s) em 30/03/2020 e 01/04/2020.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CANCELAMENTO

2014-0.188.337-7 - PMSP – SOLANGE CRISTINA DE AMORIM ROSA – RF(s): 753.390.0-01 - CTC(s) nº(s) 1575/IPREM/2014 publicada(s) em 14/08/2014;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA Nº 31/2020 - PGM.G

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos na Portaria nº 28/2020 – PGM.G, que dispõe sobre o regime de teletrabalho, na forma do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 1º de junho de 2020 os prazos de suspensão previstos no art. 9º, da Portaria nº 28/2020 – PGM.G.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.